Ana Lúcia Campbell

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial Inglês – Português – Espanhol

Edificio de Paoli Av. Nilo Peçanha, 50/ 2606 20020-906 **Rio de Janeiro**

5

10

15

CPF-MF: 430.405.357/49 Matrícula na JUCERJA Nº 147 e-mail: anacampbell@anacampbell.com.br

20020-906 Rio de Janeiro Tel.: +55-21-2262.9371 Telefax: +55-21-3084.8484

Eu, infra-assinada, Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial nesta Praça e Estado do Rio de Janeiro, República Federativa do Brasil, com Fé Pública em todo o Território Nacional, devidamente matriculada na JUCERJA sob o Nº 147, em 07 de fevereiro de dois mil e um, CERTIFICO e DOU FÉ que me foi apresentado um documento, exarado no idioma ESPANHOL, para que o traduzisse para o vernáculo, o que aqui faço em virtude do meu ofício público, a pedido da parte interessada, para constar onde convier, como segue:

TRADUÇÃO N° 483/2017

CONTRATO DE REPRESENTAÇÃO UNILATERAL

Entre a AGENCIA CUBANA DE DIREITOS DE AUTOR MUSICAL - ACDAM, com sede na calle 6 n° 313 e/13 e 15, Vedado, Havana, C.P. 10400, Cuba, e representada pelo Sr. Miguel Comas Delgado, Diretor Geral, doravante denominada ACDAM, por uma parte;

E a SOCIEDADE BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO E PROTEÇÃO DE DIREITOS INTELECTUAIS - SOCINPRO, com sede na Av. Beira Mar, 406, grupo 1205, Castelo, Rio de Janeiro, RJ, Brasil e registrada na CISAC com o N° 189, representada pelo seu Diretor Geral, Jorge S. Costa, doravante denominada



25

SOCINPRO, acordam o seguinte:

ARTIGO 1°

5

10

15

1) A SOCINPRO pelo presente contrato, outorga à ACDAM o direito exclusivo de acordar licenças no território desta última tal como está especificado no Art. 6° para todas as execuções públicas musicais, com ou sem letras, protegidas segundo os termos das leis nacionais e as convenções internacionais que existam atualmente ou que foram promulgadas durante a vigência do presente contrato, que formam ou formarão o repertório da SOCINPRO, tal como seus membros lhe tenham dado a administração, de acordo com seus estatutos e regulamentos internos.

2) No presente contrato, o termo "execução pública" significa toda a execução feita audível ao público no território da ACDAM por qualquer meio e de qualquer maneira que seja, seja conhecido ou que venha a ser descoberto. Em particular, compreende execuções públicas dadas por: a) meios humanos, vocais ou instrumentais; b) meios mecânicos, tais como discos fonográficos, receptores de rádio e televisão, que provenham diretamente dessas emissoras ou que sejam retransmitidos por essas emissoras.

25

ARTIGO 2°

5

10

15

20

25

Em virtude do direito exclusivo de acordar licenças, como mencionado no Art. 1º, a ACDAM tem o poder em seu próprio território, na medida permitida por seus Estatutos e Regulamentos e pela legislação nacional e internacional, de: a) permitir ou proibir as execuções públicas de obras do repertório da SOCINPRO e acordar licenças autorizando essas execuções; b) cobrar todos os direitos a serem pagos em virtude dessas licenças e receber todas as somas devidas a título de danos e prejuízos pelas execuções não autorizadas das referidas obras; c) iniciar e acompanhar todas as atuações judiciais em qualquer foro ou jurisdição; em especial formular denúncias policiais ou nos Tribunais criminais contra qualquer pessoa, firma, sociedade ou autoridades administrativas que devam responder por execuções não autorizadas das referidas obras; transigir, comprometer, remeter arbitragem ou submeter a processo todas essas ações; d) realizar todos os atos necessários para a proteção do direito de execução dessas obras.

ARTIGO 3°

1) A ACDAM se compromete a exercer em seu próprio



território e em nome da SOCINPRO, todos os direitos e recursos tratados nos Artigos 1º e 2º da mesma maneira e na mesma medida que ela o efetua para seus próprios membros. Em particular, a ACDAM aplicará com relação às obras do repertório da SOCINPRO, as mesmas tarifas, métodos e meios para o recebimento e a distribuição dos direitos como aqueles que ela aplica para as obras de seu próprio repertório.

2) A SOCINPRO se absterá, na esfera de ação da ACDAM, de toda a ingerência concernente ao

2) A SOCINPRO se absterá, na esfera de ação da ACDAM, de toda a ingerência concernente ao recebimento e à defesa dos direitos de execução das obras de seus membros, especialmente de proibir a execução de uma obra, de receber direitos ou de iniciar processos.

ARTIGO 4°

5

10

15

20

25

A SOCINPRO fornecerá à ACDAM, a seu pedido, todos os documentos necessários para permitir a esta última exercer em seu nome os direitos, ações ou recursos mencionados nos Artigos 1º e 2º. Os gastos originados pela preparação e certificação destes documentos serão arcados pela SOCINPRO.

ARTIGO 5°

A ACDAM colocará à disposição da SOCINPRO todos os livros, documentos e outras informações

relacionadas com as declarações de obras para o recebimento e para a distribuição dos direitos e para a verificação dos programas que possam ser necessários para permitir, a esta última, controlar a administração de seu repertório.

ARTIGO 6°

5

20

25

TERRITÓRIO: A ACDAM exercerá seu mandato no território Cubano.

ARTIGO 7°

DISTRIBUIÇÃO DOS DIREITOS: 1) A ACDAM se compromete, a fazer tudo que seja possível para recolher os programas de todas as execuções públicas dadas em seu território e a utilizar estes programas como base fundamental da distribuição da importância total líquida dos direitos recebidos por estas execuções em relação às obras da SOCINPRO. Não obstante a ACDAM pode ajustar tais processos às suas normas estatutárias relativas a índices econômicos.

2) A imposição de gravames das somas correspondentes às obras executadas no território da ACDAM a favor da SOCINPRO, será feita de acordo com o Artigo 3° e às normas de distribuição da ACDAM, levando-se em conta, entretanto, os seguintes parágrafos: a) quando

todos os beneficiários de uma obra são sócios da SOCINPRO, o conjunto dos direitos correspondentes a esta obra (100%) será distribuído à referida sociedade; b) para uma obra cujos beneficiários não são todos sócios da SOCINPRO, mas dos quais nenhum é sócio da ACDAM, os direitos distribuídos de acordo com os cartões de índice internacionais (ou seja, os cartões de índice ou as declarações equivalentes enviadas e aceitas pelas sociedades das quais são beneficiários); c) quando se tratam de cartões de índice ou declarações contraditórias, a ACDAM pode distribuir os direitos de acordo com suas normas, exceto quando diferentes beneficiários reivindiquem uma mesma parte, a qual poderá ficar bloqueada até que se cheque a um acordo entre as sociedades interessadas; d) para uma obra em relação a qual, pelo menos um dos originais pertença à ACDAM, esta poderá distribuir a obra de acordo com suas próprias normas; e) a parte dos direitos do editor de uma obra da SOCINPRO ou o conjunto das partes sem importar o número de editores ou de subeditores de uma obra, em nenhum caso excederá a metade (50%) do total dos direitos correspondentes às



25

20

5

10

Ana Lúcia Campbell

483/2017 fl. 7

obras; f) quando uma obra, na ausência de cartões internacionais de índice ou de uma documentação equivalente, não seja identificada mais do que pelo nome do compositor e/ou arranjador de obras de domínio público, sócio da SOCINPRO, a totalidade dos direitos correspondentes a esta obra deve ser enviada à mesma. A SOCINPRO distribuirá às diferentes sociedades os respectivos direitos, informando à ACDAM, para estes fins, das partes que no futuro deverá liquidar diretamente aos destinatários; g) os arranjos de obras da SOCINPRO, efetuados por membros da ACDAM, previamente autorizados, terão uma participação de até 16,66% dos direitos produzidos.

ARTIGO 8°

5

10

15

20

- 1) A ACDAM efetuará o pagamento das somas devidas à SOCINPRO de acordo com os artigos precedentes, na medida em que faça as distribuições aos seus próprios sócios e pelo menos uma vez ao ano.
- 2) Cada pagamento irá acompanhado de uma liquidação de distribuição que permita a SOCINPRO atribuir a cada beneficiário interessado, quaisquer que sejam sua qualidade e sua categoria, os direitos que lhe correspondam; de

acordo com o seguinte:

- · Uma para os direitos gerais;
- · Uma para rádio e televisão;
- · Uma para filmes.

As liquidações de direitos gerais deverão conter:

- a) os nomes dos compositores por ordem alfabética; b) para cada compositor, os títulos das obras por ordem alfabética; c) os beneficiários; d) as participações correspondentes à SOCINPRO; as importâncias dos direitos em moeda cubana.
- 3) A liquidação correspondente aos filmes conterá, além disso, o respectivo título.

ARTIGO 9°

10

15

20

25

A ACDAM poderá reter sobre as somas correspondentes à SOCINPRO somente a porcentagem destinada a cobrir os gastos de recebimento e distribuição, assim como os impostos exigidos pela lei com exclusão de qualquer outra retenção.

ARTIGO 10°

A SOCINPRO enviará à ACDAM uma lista completa e detalhada dos nomes e pseudônimos de seus membros, mencionando o nome real correspondente a cada pseudônimo e periodicamente lhe remeterá na mesma forma listas suplementares mencionando as

adições, as supressões ou mudanças havidas na lista principal.

ARTIGO 11°

A ACDAM e a SOCINPRO trocarão vias de seus Estatutos e Regulamentos, informando mutuamente sobre as retificações neles originadas.

ARTIGO 12°

5

10

15

20

25

- 1) Nenhuma das duas sociedades poderá aceitar como membro a pessoa alguma, firma ou sociedade que forme parte da obra.
- 2) A ACDAM não poderá aceitar comunicações diretas de sócios da SOCINPRO sem a prévia conformidade desta ou por seu intermédio e/ou seu encarregado, nem poderá se comunicar com sócios da SOCINPRO. Toda consulta relativa aos repertórios da SOCINPRO ou de outra natureza, deverá ser feita por intermédio da SOCINPRO e/ou seu encarregado.
- 3) A ACDAM e a SOCINPRO se comprometem a acordar entre elas de forma privada e no mais amplo espírito de conciliação, todos os incidentes e todas as dificuldades que possam surgir do fato da existência de membros comuns às duas sociedades.

ARTIGO 13°

A SOCINPRO poderá nomear um representante perante à ACDAM, com os respectivos poderes para exercer que possam dar credibilidade a sua função, e se for o caso, faculdades de cobrança a favor da SOCINPRO. A eleição de representante será submetida à aprovação da ACDAM. Em caso de recusa, esta deverá ter motivação.

ARTIGO 14°

5

10

15

20

25

O presente contrato entrará em vigor em Agosto de 2003 até Agosto de 2005, e continuará em vigência por tácita recondução por períodos de dois anos, salvo renúncia por carta certificada, com antecipação de três meses à terminação de cada período em curso.

ARTIGO 15°

JURISDIÇÃO: Em caso de divergências na interpretação ou aplicação de alguma das cláusulas deste contrato, as partes se submetem à jurisdição dos Tribunais Ordinários da República de Cuba, com renúncia a qualquer outro foro ou jurisdição.

Em prova de conformidade, este é assinado em duas vias de mesmo teor e para um só efeito, para cada uma das partes.

Rio de Janeiro, aos 08 de agosto de 2003.

Por ACDAM

(Firmado): MIGUEL COMAS DELGADO, Diretor Geral.

Por SOCINPRO

(Firmado): JORGE S. COSTA, Diretor Geral.

• Constava Legalização da assinatura de JORGE S.

COSTA, dada pelo 22° Ofício de Notas do Rio de

Janeiro, aos 23 de outubro de 2003, por (fdo.)

LÚCIO MAURO SILVA DOS SANTOS, Escrevente

Substituto. Estavam aplicados o Selo do 22°

Ofício de Notas e o Selo de Fiscalização.

***** ERA O QUE CONSTAVA do referido documento,
ao qual me reporto, e por ser verdade, DOU
FÉ. Rio de Janeiro, aos 06 de março de 2017.
POR TRADUÇÃO CONFORME:

15

10

5



